



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 023/2017.

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 027/2017.

O Projeto de Lei em referência "**Acrescenta disposição à Lei Municipal n.º 2.641/2005 e dá outras providências.**"

A proposição objetiva acrescentar à Lei Municipal n.º 2.641/2005, o art. 142-A, prevendo a possibilidade de serem abonadas até 08 (oito) ausências ao serviço em cada ano civil para o servidor tratar de assuntos de seu interesse pessoal, particular.

A alteração, conforme enfatizado em sua justificativa, é reivindicação dos servidores do Poder Legislativo uma vez que tal direito já se encontra garantido aos servidores do Poder Executivo Municipal desde 2008, por força da Lei Municipal n.º 2.926, de 25 de novembro de 2008, que acrescentou à Lei Municipal n.º 2.762/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Ibiracú), o art. 75-A com praticamente a mesma redação estabelecida na proposição.

É de se destacar que a proposição em tela foi um pouco além, estabelecendo no proposto § 3º, do art. 142-A, que no abono de até oito dias previsto na proposição estão compreendidas as ausências de que trata o art. 142 da Lei Municipal n.º 2.641/2005.

Efetivamente, conforme já consignado na manifestação da Comissão de Justiça e Redação, entendo que a proposição apenas e tão somente estende aos servidores do Poder Legislativo a possibilidade de obtenção de abono de até oito faltas durante o ano para cuidar de interesses pessoal, nelas estando incluídas, inclusive, as já previstas no art. 142 originário, nos mesmos moldes do que ocorre em relação aos servidores do Poder Executivo, o que se mostra absolutamente consentâneo com o princípio da igualdade.

No que toca ao aspecto financeiro, entendo que a proposição nenhum prejuízo trará para a Administração da Casa que, atualmente, conta com um quadro de servidores dignos de aplauso, pela responsabilidade e competência com que conduzem os seus afazeres, sendo certo que a previsão de concessão de até 08 (oito) folgas durante o ano, já incluídas as previstas no art. 142 originário, não afetará a



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

regularidade dos trabalhos desenvolvidos na Casa e, muito menos, implicará em custos para a Administração da Câmara.

Assim sendo, sem maiores delongas, entendo que a proposição se encontra apta a receber deliberação pelo Plenário da Casa e, nesse sentido, voto por sua aprovação.

É como penso e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de dezembro de 2017.

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-CMI N.º 027/2017)

JOSÉ HERVAN PIGNATON
Secretário

JOSÉ GERALDO ROSSI
Membro